



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.840 DE 16 DE ABRIL DE 2015

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/04/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.755/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá,
- a Audiência Pública realizada no dia 08/04/2014,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia-CEAM nº 05/2015, da CEAM/DILAM/INEA,
- o Parecer DIBAP de 16/04/2014, informando a posição do INEA, quanto à proposta de criação de uma RPPN ocupando cerca de 52% da área do empreendimento e a proposta de recategorização da Unidade de Conservação, que tramita no processo E-7/500592/2010;
- o Parecer da Procuradoria do INEA MM/MCC nº 01/2015,
- Os esclarecimentos feitos pela CECA e pelo INEA, ao Ministério Público Estadual – MPE, através de Ofícios, sobre a realização da Audiência Pública e das Considerações feitas no Parecer Técnico CEAM 05/2015, em atendimento ao Ofício Nº 200/2014, que encaminhou o Parecer Nº 298/2014 do GATE; respectivamente;

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá, conforme as condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico CEAM/DILA/INEA nº05/2015.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente